

PROCESSO Nº: 17.448-3/2012 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT
GESTOR: JUAREZ ALVES DA COSTA
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração oposto por Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal de Sinop, em face do Julgamento Singular 317/2013, publicado em 06.02.2013, que aplicou ao Embargante multa no valor total correspondente a 60 (sessenta) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, referente ao encaminhamento intempestivo dos documentos e informações relativos ao 1º e 2º Quadrimestres de 2012 ao Sistema APLIC.

Alega o Recorrente que a decisão recorrida é omissa e contraditória, eis que não explicitou os motivos para que fosse imposta a penalidade e fixou-a em patamar superior ao que foi indicado no Relatório e na Resolução nº 17/2010.

No mérito, pede que as omissões sejam sanadas e a contradição extirpada para readequar a reprimenda ao que foi indicado no Relatório da SECEX e na Resolução nº 17/2010.

O recurso foi conhecido, por meio do Julgamento Singular 1425/DN/2013, publicado em 26.04.2013.

Os autos foram enviados à 5ª SECEX que não se manifestou.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3536/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo provimento parcial do embargos de declaração, sanando a omissão nos termos destacados na fundamentação deste Parecer, uma vez que os argumentos do recorrente ensejam o aprimoramento do julgamento singular recorrido.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

(Assinatura digital)
Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro